



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 370/95

SUPLEMENTA CRÉDITO ESPECIAL  
ORIUNDO DA LEI MUNICIPAL Nº  
332/95 DE 24/02/95.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-

Fica o Poder Executivo autorizado a SUPLEMENTAR os Créditos Especiais no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), a seguir relacionados, para complementação de recurso neste exercício:

0200 - GABINETE DO PREFEITO.

0201 - 03070202.061 Servidores Gabinete do Prefeito Conta Vale Alimentação.

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.300,00

0300 - SECRETARIA DA FAZENDA.

0301 - 03050302.072 Servidores Gabinete do Prefeito Conta Vale Alimentação.

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 500,00

0400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

0401 - 08421882.073 Servidores Gabinete do Prefeito Conta Vale Alimentação.

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 5.800,00

0500 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO.

0501 - 03070212.074 Servidores Gabinete do Prefeito Conta Vale Alimentação.

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 3.200,00

0700 - SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

0701 - 03070212.076 Servidores Gabinete do Prefeito Conta Vale Alimentação.

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.300,00

ARTIGO 2º-

Para cobertura do Crédito Especial acima, será usado o seguinte recurso, de acordo com o Art. 43º, parágrafo 1º, item III da Lei 4320/64.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

REDUZ

0400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
0403 - 08492532.030 Instituição e Manutenção Ensino	Excepcionais
3111 - Pessoal Civil	R\$ 3.300,00
0400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
0405 - 08482472.036 Manutenção da Biblioteca Municipal.	
3111 - Pessoal civil	R\$ 3.000,00
0404 - 08472391.020 Aquisição de Veículos para Transporte Escolar.	
4120 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.800,00

ARTIGO 3º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 13 de novembro de 1995.

  
GLADEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE